

TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO DE EMPRESA LICENCIADA PARA FORNECIMENTO, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS *RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE* DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Maio, 2026

TERMO DE REFERÊNCIA (PROJETO BÁSICO) PARA LICITAÇÃO DE EMPRESA LICENCIADA PARA REALIZAR FORNECIMENTO DE BOMBONAS, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSSS)

O presente **termo de referência** tem por objetivo descrever os requisitos que a Secretaria Municipal de Saúde prevê para contemplar o **Fornecimento de Bombonas, Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final dos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde** gerados nos Serviços de Saúde da Prefeitura Municipal de São José do Norte, tendo como referência o ***Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde*** (anexo).

OBJETO:

Item 1 - Licitação de Empresa para Prestação dos Serviços de Fornecimento de Bombonas plásticas de 200L e 120L (duzentos e cento e vinte litros) e executar a Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final dos **Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde do Grupo A, E, B** gerados nos Serviços de Saúde da Prefeitura Municipal de São José do Norte, em concordância com a legislação vigente da FEPAM, ANVISA, CONAMA, IBAMA, ABNT e de demais órgãos ambientais reguladores*. A empresa deverá realizar no mínimo, uma coleta mensal dos RSSS do GRUPO A, E, B.

*Fundação Estadual de Proteção Ambiental *Henrique Luiz Roessler* - RS (FEPAM), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (IBAMA), Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e órgãos ambientais reguladores de outras Unidades Federativas.

DEVERES DA EMPRESA LICITADA:

1.) COMPROVAR AS LICENÇAS

- Licença ambiental válida, emitida pelo órgão ambiental competente, para efetuar Coleta e Transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde contemplados no item 1.

- Licença ambiental válida, emitida pelo órgão ambiental competente, para efetuar Recebimento, Tratamento e/ou Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde contemplados no item 1, conforme metodologias licenciadas.
- os serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde podem ser terceirizados, desde que a Empresa licitada apresente os Contratos de Terceirização e as licenças ambientais válidas, emitidas pelo órgão ambiental competente, das Empresas terceirizadas para realizarem Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde contemplados no item 1, conforme metodologias licenciadas.
- Licença ambiental válida, emitida pelo órgão ambiental competente, sendo admitidas licenças expedidas por órgãos ambientais de outras unidades da federação, desde que compatíveis com os objetos licitados.
- A Empresa licitada que realizar o serviço de Transporte deve apresentar Cadastro no Sistema MTR da FEPAM (*Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos/FEPAM*) e quando for o caso de outro órgão ambiental regulador.
- A Empresa licitada deve apresentar Cadastro Técnico Federal (CTF-IBAMA) junto ao IBAMA.
- A Empresa licitada deve apresentar Declaração Técnica relativa ao Objeto desta licitação (Técnico responsável com emissão de ART).
- A Empresa licitada deve apresentar a Licença ambiental válida, emitida pelo órgão ambiental competente do (s) **Veículo (s) de Transporte (s)** que fará (ão) a Coleta e o Transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde (contemplados no item 1 até os locais de Armazenamento Temporário, Tratamento e Destinação Final.

2.) EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA EMPRESA LICITADA

2.1 FORNECIMENTO DE BOMBONAS PLÁSTICAS DE 200L e 120L:

- **02 (duas) Bombonas de 200 L** - Unidade Básica de Saúde do *Programa Estratégia Saúde da Família João Landel - ESF* - Rua: Fernando Duprat da Silva, nº 627, Bairro João Landel.
- **02 (duas) Bombonas de 200 L** - Unidade Básica de Saúde do *Programa Estratégia Saúde da Família Veneza - ESF* - Rua: Pedro Simão Zogbi, nº 254, Bairro Veneza.

- **02 (duas) Bombonas de 200 L** - Unidade Básica de Saúde do *Programa Estratégia Saúde da Família Carlos Santos - ESF* – End. Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 535 - Bairro Comendador Carlos Santos.
- **02 (duas) Bombonas de 200 L** - Unidade Básica de Saúde do *Programa Estratégia Saúde da Família Tamandaré - ESF* – Rua: Butros Nader, nº 60, Bairro Tamandaré.
- **02 (duas) Bombonas de 200 L** - Unidade Básica de Saúde do *Programa Estratégia Saúde da Família Hélio Rossano - ESF* - Rua: Luiz Francisco Lourenço da Hora, nº 310, localidade 5ª Secção da Barra.
- **02 (duas) Bombonas de 120 L** - Unidade Básica de Saúde do *Programa Estratégia Saúde da Família Bojuru - ESF* - Rua: Genuíno Ferreira, nº 311, localidade Bojuru – 3º Distrito.
- **02 (duas) Bombonas de 200 L** - Ponto de Apoio da Unidade Básica de Saúde do *Programa Estratégia Saúde da Família - ESF Bojuru* - Estrada BR 101 – s/nº - localidade Capão do Meio – 3º Distrito.
- **02 (duas) Bombonas de 200 L** - Unidade Básica de Saúde do *Programa Estratégia Saúde da Família - ESF* - Estrada BR 101 – nº 35 ap/134, localidade Estreito – 2º Distrito.
- **04 (quatro) Bombonas de 200 L** - Centro de Saúde de SJN (Posto Central) – Rua: Marechal Floriano Peixoto, nº 305, Centro.
- **02 (duas) Bombonas de 200 L** - sede do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) – Rua: Joaquim Luiz do Amaral, nº 286 – Bairro Tamandaré.
- **01 (uma) Bombona de 200 L** - Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) – End: Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 866 Centro.
- **01 (uma) Bombona de 200 L** - Ambulatório de Saúde Mental – Rua: General Osório, nº 78 – Centro.
- **02 (duas) Bombonas de 200 L** - Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) – Rua: Carlos Bulamarque, nº 158 – Centro (01 para resíduos B sólidos e 01 para resíduos B líquidos).

- **01 (uma) Bombona de 200 L** - Clínica Municipal de Castração – Rua: Dr. Edgardo Pereira Velho, nº 635 – Bairro Tamandaré (junto ao Centro Administrativo da Prefeitura de São José do Norte).

2.2 TOTAL DE BOMBONAS A SER FORNECIDA PELA EMPRESA

- A Empresa licitada deverá fornecer **mensalmente no mínimo 20 (vinte)** Bombonas plásticas de 200L (duzentos litros) e **02 (duas)** Bombonas plásticas de 120L (cento e vinte litros).
- A Empresa licitada deverá fornecer **mensalmente no máximo 30 (trinta)** Bombonas plásticas (200L e 120L).
- Quando o Serviço de Saúde exceder o volume produzido de Resíduos de Serviços de Saúde entre as frequências de coletas, a **Secretaria Municipal de Saúde** irá requerer o número suficiente de Bombonas, respeitando o limite máximo de 30 (trinta) Bombonas de 200L.
- **PAGAMENTO** conforme quantidade de **Bombonas coletadas no mês.**

2.3 SERVIÇO DE COLETA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

2.3.1 FREQUÊNCIA DA COLETA:

A empresa licitada deverá realizar, no mínimo, 01 (uma) COLETA por mês dos Resíduos de Serviços de Saúde gerados nos Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3.2 LOCAIS DE COLETA DAS BOMBONAS contendo os RSSS:

I - Unidade Básica de Saúde do Programa Estratégia Saúde da Família – ESF - Rua: Fernando Duprat da Silva, nº 627 - Bairro João Landel.

II - Unidade Básica de Saúde do Programa Estratégia Saúde da Família – ESF - Rua: Pedro Simão Zogbi, nº 254 - Bairro Veneza.

III - Unidade Básica de Saúde do Programa Estratégia Saúde da Família – ESF – - Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 535 - Bairro Comendador Carlos Santos.

IV - Unidade Básica de Saúde do Programa Estratégia Saúde da Família – ESF – Rua: Butros Nader, nº 60 - Bairro Tamandaré.

V - Unidade Básica de Saúde do Programa Estratégia Saúde da Família – ESF - Rua: Luiz Francisco Lourenço da Hora, nº 310 - localidade 5ª Secção da Barra.

VI - Unidade Básica de Saúde do Programa Estratégia Saúde da Família – ESF - Rua: Genuíno Ferreira, nº 311 - localidade Bojuru – 3º Distrito.

VII – Ponto de Apoio da Unidade Básica de Saúde do Programa Estratégia Saúde da Família ESF Bojuru – Estrada BR 101 – s/nº - localidade Capão do Meio – 3º Distrito.

VIII - Unidade Básica de Saúde do Programa Estratégia Saúde da Família – ESF - Estrada BR 101 – nº 35 ap/134 - localidade Estreito – 2º Distrito.

IX - Centro de Saúde de SJN (Posto Central) - Rua: Marechal Floriano Peixoto, nº 305 – Centro.

X – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) – Rua: Joaquim Luiz do Amaral, nº 286 – Bairro Tamandaré.

XI - Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) – End: Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 866 - Centro.

XII – Ambulatório de Saúde Mental – Rua: General Osório, nº 78 – Centro.

XIII – Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) – Rua: Carlos Bulamarque, nº 158 – Centro.

XIV- Clínica Municipal de Castração – Rua Dr. Edgardo Pereira Velho, nº 635 - Bairro: Tamandaré (junto ao Centro Administrativo da Prefeitura de São José do Norte).

2.4 SERVIÇO DE TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- Apresentar Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple a coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde em nome da proponente.

- A Empresa licitada deve apresentar a comprovação do Licenciamento do Veículo Coletor emitida pelo órgão ambiental competente para o TRANSPORTE dos Resíduos de Serviços de Saúde contemplados no item 1 do Objeto.
- A Empresa licitada deverá transportar os Resíduos de Serviços de Saúde de posse do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) emitido pelos Serviços de Saúde contemplados neste Projeto, conforme cadastro no Sistema MTR da FEPAM e/ou de outro órgão ambiental regulador.
- O Transporte externo dos Resíduos de Serviços de Saúde em Veículo Coletor, deverá ser realizado por um motorista (podendo ter um auxiliar), devendo utilizar técnicas e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que garantam a preservação do acondicionamento dos Resíduos e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.
- A Empresa licitada deverá garantir que o Transporte externo dos Resíduos seja feito por meio de um **Veículo Coletor licenciado pelo órgão ambiental competente**, em bom estado de conservação, com capacidade volumétrica suficiente para o Transporte dos RSSS coletados (igual ou superior a 1.000Kg devidamente identificado).

2.5 SERVIÇO DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- A Empresa licitada deverá efetuar o **Tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde** contemplados no item 1 do Objeto, conforme metodologia licenciada pelos órgãos ambientais competentes conforme a classificação do Grupo do resíduo, e posterior Destinação Final, devendo apresentar para tanto:
 - Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, **que contemple o tratamento de resíduos de saúde por Autoclavagem ou outro método que o substitua, em nome da proponente**, conforme RDC ANVISA nº 222/2018;
 - Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, **que contemple o tratamento através de Incineração de resíduos de serviço de saúde, conforme RDC ANVISA nº 222/2018, em nome da proponente**;
 - Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, **que contemple a destinação final de resíduos de serviços de saúde, em nome da proponente**.
- A Empresa licitada poderá apresentar o contrato de terceirização ou subcontratação de Empresa que tenha Licença atualizada expedida pelo órgão ambiental competente, para realizar o **Tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde** contemplados no item 1 do Objeto, conforme metodologia licenciada pelo órgão ambiental competente para

realização do Tratamento e posterior Destinação Final dos Grupos de resíduos em aterro sanitário.

2.6. SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- A Empresa licitada deverá apresentar a Licença de Operação (LO) válida expedida pelo órgão ambiental competente para efetuar a **Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde** contemplados no item 1 do Objeto, conforme metodologia licenciada e respectiva LO (licença de operação) para disposição final em aterro sanitário.
- A Empresa licitada poderá apresentar o contrato de terceirização ou subcontratação de Empresa que tenha Licença atualizada expedida pelo órgão ambiental competente para efetuar a **Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde** contemplados no item 1 do Objeto, conforme metodologia licenciada e respectiva LO (licença de operação) do local.

FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO DE LICITAÇÃO:

- A fiscalização da execução dos serviços, fica sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde (SMS)** através da **Vigilância Sanitária**, baseada no Projeto Básico e no Plano de Gerenciamento dos RSSS (anexo).
- A fiscalização do contrato de licitação, fica sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde (SMS)** através da **Comissão de Fiscalização de Contratos**.
- A Empresa licitada deve fornecer documento comprobatório da execução dos serviços (Planilha de Controle) em duas vias, constando o Serviço de Saúde gerador, data, hora e assinatura do funcionário da Empresa que estiver coletando as Bombonas plásticas e do funcionário do Serviço de Saúde que estiver entregando as Bombonas plásticas de 200L e 120L com os RSSS, devendo a segunda via ser entregue para o responsável da Comissão de Fiscalização de Contratos.
- A Empresa licitada deverá apresentar Nota fiscal referente ao serviço executado no mês, contendo a quantidade de Bombonas coletadas no mês, conforme documento comprobatório da execução dos serviços (Planilha de Controle) para que possa ser efetuado o pagamento.

- A empresa licitada deverá apresentar cópias atualizadas das licenças emitidas pelo órgão ambiental competente quando as mesmas forem renovadas, bem como, informar a atualização da ART.

FLUXOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS DE SAÚDE GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

ESF JOÃO LANDEL - ESF VENEZA - ESF CARLOS SANTOS - ESF TAMANDARÉ - ESF 5ª SECÇÃO BARRA - ESF BOJURU - PONTO DE APOIO CAPÃO DO MEIO - ESF ESTREITO - CENTRO DE SAÚDE DE SJN (POSTO CENTRAL) - SAMU - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) - AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF).



**ACONDICIONAMENTO SEGREGADO DOS RESÍDUOS DE SAÚDE
NAS BOMBONAS PLÁSTICAS 200L e 120L
GRUPO A - GRUPO B - GRUPO E**



**ARMAZENAMENTO DOS RESÍDUOS DE SAÚDE NAS
BOMBONAS PLÁSTICAS DE 200L e 120L**



**COLETA DAS BOMBONAS PLÁSTICAS DOS
SERVIÇOS DE SAÚDE GERADORES**



**TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DE SAÚDE
ATRAVÉS DE VEÍCULO COLETOR
LICENCIADO**



**TRATAMENTO DOS RESÍDUOS DE SAÚDE
PELA EMPRESA LICITADA OU
TERCEIRIZADA**



**DISPOSIÇÃO FINAL DOS
RESÍDUOS DE SAÚDE
CONFORME METODOLOGIA
LICENCIADA**

QUANTIFICAÇÃO DOS RSSS NAS FONTES GERADORAS/MÊS

SERVIÇOS DE SAÚDE GERADOR DE RESÍDUOS	GRUPO A INFECTANTES	GRUPO B QUÍMICOS	GRUPO C RADIOATIVOS	GRUPO E PERFURANTES	TOTAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ESF JOÃO LANDEL	40,0kg	X	X	10,0kg	50,0kg
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ESF VENEZA	40,0kg	X	X	10,0kg	50,0kg
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ESF CARLOS SANTOS	40,0kg	X	X	10,0kg	50,0kg
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ESF BOJURU	40,0kg	X	X	10,0kg	50,0kg
PONTO DE APOIO CAPÃO DO MEIO	20,0kg	X	X	5,0kg	25,0kg
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ESF ESTREITO	20,0kg	X	X	5,0kg	25,0kg
POSTO CENTRAL	160,0kg	X	X	40,0kg	200,0kg
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ESF 5ª SECCÃO DA BARRA	40,0kg	X	X	10,0Kg	50,0kg
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ESF TAMANDARÉ	40,0kg	X	X	10,0Kg	50,0Kg
SAMU	80,0Kg	X	X	20,0Kg	100,0Kg
CAPS	20,0Kg	X	X	5,0Kg	25,0Kg
AMBULATÓRIO SAÚDE MENTAL	20,0Kg	X	X	5,0Kg	25,0Kg
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	X	160,0Kg	X	X	160,0Kg
TOTAL					860,0Kg

Legenda:

X: não produz este Grupo de Resíduo

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO NORTE

O Plano de Gerenciamento dos RSSS está elaborado de acordo com a RDC nº 222 de 28/03/2018/ANVISA; Resolução nº 358 de 29/04/2005/CONAMA, Manual de Saneamento de 2007/FUNASA, Normas da ANVISA, FEPAM e demais órgãos ambientais reguladores.

IDENTIFICAÇÃO DO GERADOR

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE/RS

CNPJ: 88.568.902/0001-70

ENDEREÇO: RUA: EDGARDO PEREIRA VELHO, Nº 635 – CENTRO

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DO NORTE/RS

FONE/FAX: 0800 0901073

FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO E CONTRATO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

END.: RUA CARLOS BULAMARQUE, Nº 158, CENTRO – (0800) 0901073 Ramal 300

SERVIÇOS DE SAÚDE GERADORES DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

1.) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF):

I - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF – JOÃO LANDEL

End: Rua Fernando Duprat da Silva, nº 627 - Bairro: João Landel.

Horário de funcionamento: 08:00h - 12:00 e das 12:45 - 16:45h

II - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF – VENEZA

End: Rua Pedro Simão Zogbi, nº 254 - Bairro: Veneza.

Horário de funcionamento: 08:00h - 12:00 e das 12:45 - 16:45h

III - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF – CARLOS SANTOS

End: Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 535 - Bairro: Comendador Carlos Santos.

Horário de funcionamento: 08:00h - 12:00 e das 12:45 - 16:45h

IV - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF – TAMANDARÉ

End: Rua Butros Nader, nº 60 - Bairro: Tamandaré.

Horário de funcionamento: 08:00h - 12:00 e das 12:45 - 16:45h

V - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF – 5ª SECÇÃO DA BARRA

End: Rua Luiz Francisco Lourenço da Hora, nº 310 - Localidade 5ª Secção da Barra - 15 Km da Sede.

Horário de funcionamento: 08:00h - 12:00 e das 12:45 - 16:45h

VI - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF – BOJURU

End: Rua Genuíno Ferreira, nº 311 – Estrada BR 101 - Localidade Bojuru – 3º Distrito – 75 Km da Sede. Fone: (53) 32560000

Horário de funcionamento: 08:00h - 12:00 e das 12:45 - 16:45h

VII – PONTO DE APOIO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA ESF BOJURU – CAPÃO DO MEIO

End: Estrada BR 101 S/Nº - Localidade Capão do Meio – 3º Distrito - 59 Km da Sede.

Horário de funcionamento: 08:00h - 12:00 e das 12:45 - 16:45h

VIII - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF – ESTREITO

End: Estrada BR 101, nº 35 AP 134 - Localidade Estreito – 2º Distrito - 35 Km da Sede.

Horário de funcionamento: 08:00h - 12:00 e das 12:45 - 16:45h

2.) CENTRO DE SAÚDE DE SJN (POSTO CENTRAL)

End: Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 305 – Centro.

Horário de funcionamento: 08:00h - 12:00 e das 12:45 - 16:45h

3.) SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU

End: Rua Joaquim Luiz do Amaral, nº 286 - Bairro: Tamandaré - Fone: 192

Horário de funcionamento: 08:00h - 12:00 e das 12:45 - 16:45h

4.) CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS

End: Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 866 – Centro.

Horário de funcionamento: 08:00h - 12:00 e das 12:45 – 18:00h

5.) AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL

End: Rua General Osório, nº 78 – Centro.

Horário de funcionamento: 08:00h - 12:00 e das 12:45 - 16:45h

6.) CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF

End: Rua Carlos Bulamarque, nº 158 – Centro.

Horário de funcionamento: 08:00h - 12:00 e das 12:45 - 16:45h

CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE **SERVIÇOS DE SAÚDE (RSSS)**

GRUPO A: RESÍDUOS INFECTANTES

Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos (bactérias, vírus, protozoários, parasitos).

GRUPO A1

- Culturas e estoques de microrganismos resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados, (estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio).
- Meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas, (estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio).
- Resíduos de laboratórios de manipulação genética (estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio).
- Resíduos resultantes de atividades de vacinação com microrganismos vivos ou atenuados, incluindo frascos de vacinas com expiração do prazo de validade, com conteúdo inutilizado, vazios ou com restos do produto, agulhas e seringas (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final).
- Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes Classe de Risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final).
- Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final).
- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final).

GRUPO A2

- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de

relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomo-patológico ou confirmação diagnóstica (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final).

GRUPO A3

- Peças anatômicas (membros) do ser humano, produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.

GRUPO A4

- Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.
- Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada, membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.
- Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.
- Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.
- Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.
- Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica. Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações.
- Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

GRUPO A5

- Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

GRUPO B: RESÍDUOS QUÍMICOS

Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido às suas características químicas.

- Produtos hormonais e produtos antimicrobianos, imunossupressores, digitálicos, imunomoduladores, anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98.
- Resíduos de saneantes, desinfetantes, resíduos contendo metais pesados, reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes (Resíduos Líquidos).
- Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).
- Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas.
- Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

GRUPO C: RESÍDUOS RADIOATIVOS

Inclui todos os resíduos contaminados com radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados na norma CNEN-NE - 6.02 – “Licenciamento de Instalações Radioativas”.

GRUPO E: MATERIAIS PERFUROCORTANTES OU ESCARIFICANTES

Resíduos perfurantes e cortantes devem ser descartados, acondicionados e armazenados em coletores rígidos (CAIXAS DE PAPELÃO RÍGIDO e/ou PLÁSTICO RÍGIDO DE ALTA RESISTÊNCIA), ou seja, recipientes rígidos com tampa, resistentes à punctura, ruptura, rompimento e vazamento, identificados pelo símbolo de *substância infectante* (constante na NBR – 7500 da ABNT).

- Agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, lâminas de barbear.
- Tubos capilares; micropipetas, Lâminas e lamínulas, espátulas.
- vidros quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri).
- Outros similares.

Os recipientes de acondicionamento dos Resíduos de Saúde do Grupo E, devem ser substituídos de acordo com a demanda ou quando o nível de preenchimento atingir 3/4 (três quartos) da capacidade ou de acordo com as instruções do fabricante, sendo proibidos seu esvaziamento manual e seu reaproveitamento.

GRUPO D: RESÍDUOS COMUNS

Os Resíduos Comuns devem ser coletados através da empresa responsável pela limpeza urbana. Devem ser acondicionados em **SACOS PLÁSTICOS PRETOS** resistentes, com capacidade de 30, 50 e 100 litros e podem ser destinados a reciclagem (papel, papelão, plástico e vidro) devendo ser separados em **RECIPIENTES** identificados, usando o código de cores e

símbolos de cada tipo de material com suas correspondentes nomeações baseadas na Resolução CONAMA nº 275/2001.

Resíduos do Grupo D são resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

- Papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de paciente, material utilizado em antisepsia e hemostasia de venóclises, equipo de soro e outros similares não classificados como A1.
- Sobras de alimentos e do preparo de alimentos, resto alimentar de refeitório (orgânicos).
- Resíduos provenientes das áreas administrativas (papéis e etc).
- Resíduos de varrição, flores, podas e jardins.
- Resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde.

IDENTIFICAÇÃO DOS RECIPIENTES PARA OS RESÍDUOS COMUNS

RECIPIENTE AZUL – ARMAZENAMENTO DE PAPÉIS

RECIPIENTE AMARELO – ARMAZENAMENTO DE METAIS

RECIPIENTE VERDE – ARMAZENAMENTO DE VIDROS

RECIPIENTE VERMELHO – ARMAZENAMENTO DE PLÁSTICOS

RECIPIENTE MARROM – ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS

SÍMBOLOS DE IDENTIFICAÇÃO



Resíduo Infectante



Resíduo Químico



Resíduo Radioativo



Resíduo Reciclável

ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS DE SAÚDE NAS

FONTES GERADORAS

Todos Resíduos de Serviços de Saúde no momento de sua geração, devem ser acondicionados no local ou próximo do local de geração.

ACONDICIONAMENTO:

O Acondicionamento é o ato de guardar os Resíduos de Saúde em recipientes adequados e específicos após a geração. Os Resíduos de Serviços de Saúde devem ser acondicionados em SACOS PLÁSTICOS e em coletores rígidos para materiais perfuro cortantes (CAIXAS DE PAPELÃO, PLÁSTICO RÍGIDO DE ALTA RESISTÊNCIA com alça integrada ou apoio lateral para o transporte, tampa com abertura específica para descarte de agulhas e trava para descarte definitivo) e posteriormente em recipientes maiores, como **BOMBONAS** plásticas de 200L e 120 L.

Os **SACOS PLÁSTICOS** devem estar contidos em recipientes estanques, metálicos ou plástico, com tampa sem contato manual, de fácil higienização e manuseio, resistente à punctura, tombamento, ruptura e vazamento, com cantos arredondados. Os sacos plásticos para Resíduos infectantes, são de cor branco leitosa, com capacidade de acondicionamento para 1 (um), 3 (três), 7 (sete), 13 (treze), 15 (quinze), 30 (trinta), 50 (cinquenta) e 100 (cem) LITROS e são identificados com o símbolo de *resíduo infectante*.

Os coletores rígidos (caixas de papelão, plásticos rígidos de alta resistência), são de cor amarela, constituídas de material resistente à ruptura e vazamento, impermeável (baseado na NBR 9191/2000, ABNT), respeitando os limites de peso, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento. São identificadas com o símbolo de *resíduo infectante* (na cor preta) escrito PERIGO com capacidade de acondicionamento variando de 1 (um), 3 (três), 7 (sete), 13 (treze) e 20 (vinte) litros.

Estes recipientes rígidos devem ser descartadas quando seu preenchimento atingir 2/3 de sua capacidade ou o nível de preenchimento ficar a 5 (cinco) cm de distância da 'boca' do recipiente.

A **IDENTIFICAÇÃO DOS RECIPIENTES** ocorre de acordo com o Grupo de Resíduos, já que são usados para o acondicionamento dos SACOS PLÁSTICOS e dos COLETORES RÍGIDOS contendo os RSSS. A identificação dos recipientes fica em local de fácil visualização, contendo símbolos, cores e frases, atendendo a NBR 7.500, ABNT, de acordo com a classificação do GRUPO de Resíduos de Saúde.

GRUPO A - RESÍDUOS INFECTANTES

São acondicionados em **SACOS PLÁSTICOS** de **COR BRANCA LEITOSA**, identificado pelo símbolo de *substância infectante* (constante na NBR 7500 da ABNT) com rótulos de fundo branco, desenho e contorno preto.

GRUPO B - RESÍDUOS QUÍMICOS

São acondicionados em duplo **SACO PLÁSTICO** de **COR BRANCA LEITOSA**, com discriminação de *substância química* e frases de risco. Após o acondicionamento devem ser identificados de forma visível e indestrutível, com nome do resíduo, a concentração e principais características físico-químicas. Os recipientes para *resíduos farmacêuticos* e *resíduos químicos perigosos da classe B* (resíduos especiais), são de material rígido.

COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO INTERNO DOS RSSS

São operações de remoção dos SACOS PLÁSTICOS e dos COLETORES RÍGIDOS contendo os RSSS, desde a **Fonte Geradora** até o local onde serão armazenados temporariamente em BOMBONAS plásticas.

COLETA INTERNA:

Deve ser efetuada de acordo com as necessidades dos serviços de saúde, no que se refere à periodicidade, frequência e horário.

TRANSPORTE INTERNO:

Deve ser realizado em um carro de coleta com rodas, por um servidor da Unidade de Saúde portando os seguintes EPI's: uniforme, sapatos, meias, avental, luvas, máscara, óculos e gorro.

ARMAZENAMENTO INTERNO:

- deve dispor de um abrigo para os RSSS constituído de um local fechado, ser exclusivo para guarda temporária dos RSSS, devidamente acondicionados em seus recipientes.
- as dimensões do abrigo devem ser suficientes para armazenar a produção de RSSS de até três dias, sem empilhamento dos recipientes acima de 1,20 m.
- o piso, paredes, porta e teto devem ser de material liso, impermeável, lavável e de cor clara;
- a porta deve ostentar o símbolo de *substância infectante*.
- o abrigo dos RSSS será higienizado após a coleta externa e quando houver derramamentos.

ARMAZENAMENTO EXTERNO DOS RSSS

ARMAZENAMENTO EXTERNO:

O armazenamento externo dos Resíduos de Serviços de Saúde é a guarda temporária em BOMBONAS de 200 e 120 Litros, em um local denominado **ABRIGO DE RESÍDUOS**, no aguardo da coleta externa realizada pela Empresa licitada.

O **ABRIGO DE RESÍDUOS** é utilizado somente para armazenar RSSS devidamente acondicionados nos SACOS PLÁSTICOS e nos COLETORES RÍGIDOS e estes deverão ser colocados em BOMBONAS específicas fornecidas pela Empresa licitada. Não se admite a permanência de RSSS no Abrigo que não estejam devidamente acondicionados. Este local deve ser de fácil acesso para os Serviços de Coleta e Transporte Interno e para os Serviços de Coleta Externa.

COLETA E TRANSPORTE EXTERNO DOS RSSS

COLETA EXTERNA:

É a operação de recolhimento dos RSSS contidos nas BOMBONAS PLÁSTICAS (contendo SACOS PLÁSTICOS e COLETORES RÍGIDOS), desde o Abrigo de Resíduos (armazenamento temporário) até o Veículo Coletor. A coleta é realizada por um motorista e por um auxiliar, utilizando-se técnicas e equipamentos que garantam a preservação do acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.

TRANSPORTE EXTERNO:

É feito por meio de um Veículo Coletor desde o Abrigo de Resíduos (armazenamento temporário) até as Unidades de Tratamento e Disposição Final dos RSSS. O Veículo Coletor deve ser tipo *Furgão*, em bom estado de conservação, com capacidade volumétrica igual ou superior a 1.000 Kg para o transporte das BOMBONAS plásticas de 200 e 120 litros contendo os RSSS. O veículo deve ser exclusivo para a coleta dos RSSS.

A COLETA e o TRANSPORTE EXTERNO devem obedecer às Normas NBR 10.004, NBR 12.810 e NBR 14652 da (ABNT).

DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE (RSSS)

TRATAMENTO DOS RSSS:

Sob inteira responsabilidade da Empresa licitada, o **Tratamento dos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde** é o conjunto de unidades, processos e procedimentos que alteram as características físicas, físico-químicas, químicas e/ou biológicas dos RSSS, devendo promover a descaracterização dos mesmos através da **AUTOCLAVAGEM e/ou INCINERAÇÃO e/ou outra metodologia licenciada pelo órgão ambiental**, de forma a ajustá-los as necessidades gerenciais e aos padrões aceitos para a Disposição Final, *visando à minimização do risco à saúde pública, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e saúde do trabalhador.*

DESTINAÇÃO FINAL ou DISPOSIÇÃO FINAL

Sob inteira responsabilidade da Empresa licitada, após o sistema de Tratamento, a **Destinação final dos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde**, conta com o encaminhamento dos RSSS

para o local de Destinação Final (Aterro Sanitário licenciado), de acordo com os critérios técnico-construtivos e operacionais adequados, em consonância com a metodologia Licenciada pelos Órgãos Ambientais e de acordo com a Resolução CONAMA vigente.

SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL

OBRIGAÇÕES LEGAIS E RECOMENDAÇÕES:

As seguintes medidas devem ser implantadas nos Serviços de Saúde, de acordo com as Resoluções ANVISA - RDC nº 222/2018; CONAMA nº358/2005, Normas pertinentes da ABNT (NBR) e aquelas que os órgãos competentes das esferas administrativas avaliarem pertinentes:

- 1)** Durante o manuseio dos resíduos de saúde, o funcionário deverá utilizar os seguintes Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): luvas de PVC ou borracha, impermeáveis, resistentes, de cor clara, antiderrapantes e de cano longo; e avental: de PVC, impermeável e de médio comprimento.
- 2)** Após a coleta interna, o funcionário deve lavar as mãos ainda enluvasadas, retirando as luvas e colocando-as em local apropriado. O funcionário deve lavar as mãos antes de “calçar” as luvas e depois de retirá-las.
- 3)** Em caso de ruptura das luvas, o funcionário deve descartá-las imediatamente, não as reutilizando.
- 4)** Estes Equipamentos de Proteção Individual devem ser lavados e desinfetados diariamente. Sempre que houver contaminação com material infectante, devem ser substituídos imediatamente, lavados e esterilizados.

AS PESSOAS ENVOLVIDAS COM O MANUSEIO DOS RSSS DEVEM SER SUBMETIDAS A EXAME ADMISSIONAL PERIÓDICO, DE RETORNO AO TRABALHO, MUDANÇA DE FUNÇÃO E DEMISSIONAL.

Os exames e avaliações que devem ser submetidas são: Anamnese ocupacional, Exame físico e Exame mental.

Os funcionários também devem ser vacinados contra o tétano, hepatite e demais considerações pertinentes expressas pela Vigilância em Saúde.

**ORÇAMENTO DOS SERVIÇOS DE COLETA ATÉ O DESTINO FINAL DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - RSSS**

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS

ITENS	SERVIÇO DE COLETA ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	QUANTIDADE DE BAMBONAS MENSAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
ÍTEM 01	Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde do Grupo A, E e B gerados nos Serviços de Saúde conforme o <i>Projeto para Licitação de Empresa licenciada e Plano de Gerenciamento dos RSSS</i> . (Serviço de fornecimento de Bombonas de 200L e 120L conforme dados do item 2. 2.1 do termo de referência).	MÍNIMO 15 (quinze) e MÁXIMO 30 (trinta)	BOMBONA DE 200L e BOMBONA DE 120L	R\$	R\$

OBS: Pagamento conforme quantidade de Bombonas coletadas no mês.

São José do Norte, 08 de maio de 2026.

Lisane A. Saraiva
Méd. Vet. CRMV/RS6774

Lucas O. Penteado
Secretário Municipal da Saúde

Neromar A. Guimarães
Prefeito Municipal

